



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**CONVITE DE PREÇOS N.º 01/2019**  
**PROCESSO Nº 37/2019**

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Praça Antônio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.260.630/0001-20, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão de Licitações da Fundação Pró-Memória de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinado exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, com as alterações pela Lei Complementar 147/14, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita de todos os termos deste instrumento convocatório e condições elencadas e das disposições das leis especiais quando for o caso.

Os envelopes referentes a este Convite serão recebidos e protocolados **até às 15h do dia 17/04/2019** quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

**I. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Convite é a contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação, desmontagem e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária para a realização da 12ª Festa São Carlos Matsuri, que ocorrerá nos dias **18 e 19 de maio de 2019** conforme características, especificações, quantidades e período constantes no Edital e seus Anexos.

**II. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente e codificados sob o nº 05.01.13.391.3003.2.306.3.3.90.39.01.1100000 – ficha 27

**III. DA LEGISLAÇÃO**

**03.01.** Este Convite é destinado exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 123/06, com as alterações pela Lei Complementar 147/14, em consonância com o instrumento convocatório e seus anexos.

**IV. DOS ENVELOPES**

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**NOME DO LICITANTE**

**À FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PRAÇA ANTONIO PRADO S/Nº – CENTRO  
CEP 13.560-046 - SÃO CARLOS – SP  
PROCESSO N.º 37/2019  
CONVITE N.º 01/2019  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
ENCERRAMENTO: 15h do dia 17/04/2019**

**V. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)**

**5.1.** Para participar da licitação os interessados deverão apresentar no envelope lacrado, toda a documentação referente à habilitação rubricada e numerada pelo responsável legal e de preferência encadernada ou grampeada, conforme segue:

**5.1.1. REGULARIDADE FISCAL**

**5.1.1.1.** Cópia atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

**5.1.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil

**5.1.1.3.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa ou outra equivalente, na forma da lei

**5.1.1.4.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)

**5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**5.1.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.4.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.



## *Prefeitura Municipal de São Carlos* **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

### **5.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.1.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a apresentação dos documentos, se outro prazo não constar.

**5.1.5.2.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo no **Anexo I**

**5.1.5.3.** Declaração de Idoneidade conforme modelo no **Anexo II**

**5.2.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**5.3.** Toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte devera obrigatoriamente ser apresentada na fase de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06)

**5.4.** as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.4.01.** O prazo assegurado no subitem 05.04. terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**5.4.02.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05.04. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.5.** Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial.

**5.6.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**5.7.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

**5.8.** Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

### **VI. DAS PROPOSTAS (Envelope nº2)**

**6.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todas as suas folhas rubricadas, datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar:

**6.1.1.** Razão Social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual.

**6.1.2.** Descrição detalhada dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e período informadas no Anexo VI.

**6.1.3.** Preço Unitário por item e total do lote

**6.1.4.** Prazo de validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega do envelope.

**6.1.5.** Nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.

**6.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os custos e despesas para a realização do objeto, tais como: impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

- 6.3.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre unitários e totais, os primeiros.
- 6.4.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 6.5.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 6.5.1.** Forem incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
  - 6.5.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis.
- 6.6.** A Fundação Pró-Memória é considerada consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, §2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

## **VII. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

**07.01.** O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 60.554,67 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

## **VIII. DO PROCEDIMENTO**

- 08.01.** No local indicado no preâmbulo, a Comissão de Licitações procederá ao exame das condições exigidas no Título V (DA HABILITAÇÃO).
- 08.02.** Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.
- 08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.
- 08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.
- 08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

## **IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

- 9.01.** A Comissão de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de **menor preço global** oferecido pela licitante.
- 9.02.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada de acordo com § 2º do art 45 da Lei 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.
- 9.03.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

## **X. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 10.01.** Caberá impugnação ao presente Convite de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.
- 10.02.** Os recursos administrativos contra atos da Comissão de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.03.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão de Licitações, situada na Praça Antonio Prado s/nº, Centro, CEP 13.560-046, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h as 12h, das 14h as 18h.
- 10.04.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**10.05.** Havendo recurso, a Comissão de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, a Diretora Presidente, a decisão em grau final.

**10.06.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na Imprensa Oficial.

**10.07.** Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

#### **XI. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**11.01.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.02.** Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

**11.03.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato no prazo de 05 dias úteis contados da notificação, será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta sendo convocado a seguir outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.04.** Este Convite e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

#### **XII. DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado a critério da FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS.

**12.2.** O pagamento devido pela FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS será efetuado no décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**12.03.** O valor será fixo e irrevogável, e nele estarão incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**12.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato e do respectivo Convite ao qual está vinculado, obrigatoriamente.

#### **XIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**13.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

#### **XIV DAS PENALIDADES**

**14.01.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



## *Prefeitura Municipal de São Carlos* **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.

**14.02.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral da Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

e) sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**14.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**14.04.** Ocorrendo atraso na entrega do objeto será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**14.05.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

**14.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**14.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, onde há prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma Lei.

**14.08.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

**14.09.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**14.10.** No caso de ocorrência de uma, algumas ou todas as hipóteses discriminadas no subitem 14.1, a Administração poderá contratar a licitante segundo classificada, desde que atendidas as exigências habilitatórias, devendo o pregoeiro negociar o preço ofertado a fim de que seja obtido melhor preço, observando-se o prazo recursal nos itens anteriores.

### **XV. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** O serviço será executado por profissionais da equipe da CONTRATADA, cujas condições encontram-se descritas no presente edital e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 39/2019, em consonância com a proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**15.2.** A prestação dos serviços, objeto deste Convite deverá ocorrer no período de 18 e 19/05/19, na Praça Maria Aparecida Resitano, situada na Av. São Carlos, esquina com a Rua Geminiano Costa, na cidade de São Carlos/SP, conforme as especificações deste edital e seus Anexos, devendo a desmontagem e remoção de toda a infraestrutura estar concluída dia 20/05/19 e será regida de acordo com as disposições constantes na legislação aplicável – em especial no que se refere à necessidade de apresentação das respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica).

**15.2.1** Deverão estar concluídas e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura conforme cronograma:

**a-) Até às 09 horas do dia 17/05/19: Tenda Piramidal 10x10 m , palco, equipamentos de som e iluminação do palco, geradores, camarins, gradil,**

**b-) Até às 08 horas do dia 18/05/19: mesas, cadeiras e banheiros químicos, sendo as mesas e cadeiras distribuídas dentro da área de alimentação.**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**15.3.** Caso a execução do serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar as adequações e/ou substituições necessárias no prazo de:

**a)** até 2 (duas) horas do horário estipulado, no caso de camarins, mesas e cadeiras, gradil, coberturas piramidais (tendas), e banheiros químicos;

**b)** de imediato, os equipamentos relativos à sonorização, iluminação, elétrica, geradores e palco.

**15.3.1.** as adequações e/ou substituições necessárias deverão ser efetuadas conforme descrição nos Anexos V e VI deste edital, visando ao atendimento das suas especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer caso, o prazo será contado a partir da comunicação do CONTRATANTE, a qual poderá ser feita por qualquer meio, inclusive verbal, ante a própria natureza do evento.

**15.4.** Os atos relativos à execução do objeto deste Edital que venham a ser documentados deverão conter todas as informações em Língua Portuguesa, como data, local, horário, e demais especificações necessárias à perfeita caracterização do mesmo.

## **XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Qualquer modificação no presente edital, será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

**16.2.** As normas disciplinadoras deste Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3.** É facultado a Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.4.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante, implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Convite, não aceitando a Comissão de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**16.5.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

**16.6.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**16.7.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Convite, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.8.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mês havendo a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**16.9.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**16.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.11.** Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas convidadas ou interessadas.

**16.11.1.** Entende-se por convidadas àquelas notificadas por esta Fundação, as quais receberam o edital Convite.

**16.11.2.** Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**16.12.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

**16.12.1.** Empresas em forma de consórcios e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

**16.12.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**16.12.3.** Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo e nas condições do impedimento.

**16.12.4.** Empresas que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**16.12.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

**16.13.** Integram o presente Convite os seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO III– MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO IV – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO;**

**ANEXO V – LAYOUT**

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VII –MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII– MINUTA DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.**

**16.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SP para dirimir litígios resultantes deste Convite.

**16.15.** Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

São Carlos, 08 de abril de 2.019.

Adriana Queiroz  
Presidente da Comissão de Licitações





*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS**  
**E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao Convite nº XXX/2019, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que o movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mencionada Lei.

Atenciosamente,

---

Assinatura do responsável legal da empresa



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Empresa (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, em atendimento às disposições do Edital de Convite nº 0xx/2019, DECLARA:

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Convite;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade;

São Carlos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal da empresa**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**ANEXO III- MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**(será entregue na assinatura do contrato)**

**CONVITE N°01/2019**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante:** Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**Contratada:** XXXXXXXXXXXXXXXX

**Contrato Administrativo:** XX/2019 (Processo nº 37/2019)

O objeto deste Convite é a contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação, desmontagem e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária para a realização da 12ª Festa São Carlos Matsuri, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de maio, conforme características, especificações, quantidades e período constantes no Edital deste Convite e seus Anexos

Na qualidade de Contratante e Contratado referente ao Termo acima identificado estamos cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado para fins de instrução e julgamento e assim, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final, bem como sua publicação e se for o caso, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, XX de XXXXXX de 2019.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO IV – PLANILHA DE ORÇAMENTO MÉDIO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>
01	PALCO	R\$ 10.056,67
02	TENDA PIRAMIDAL 10X10	R\$ 2.466,67
03	GRADIL	R\$ 1.566,67
04	CAMARIM	R\$ 6.255,33
05	BANHEIRO QUIMICO	R\$ 5.956,00
06	MESAS E CADEIRAS	R\$ 2.343,33
07	EQUIPAMENTOS DE SOM	R\$ 11.900,00
08	ILUMINAÇÃO DE PALCO	R\$ 11.233,33
09	GERADOR	R\$ 8.776,67
TOTAL MEDIO LOTE		R\$ 60.554,67



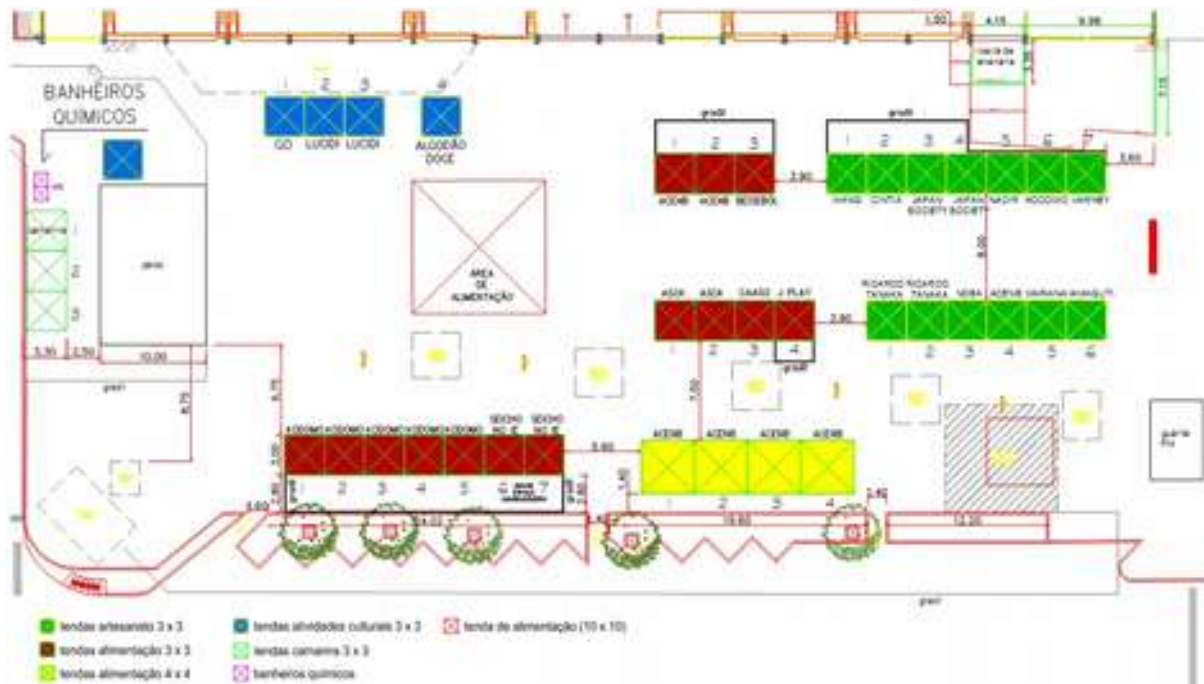
*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**ANEXO V - LAYOUT**





*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos relativos à infraestrutura necessária para a realização da 12ª Festa Matsuri São Carlos, dias 18 e 19/05/2019, na Praça Maria Aparecida Resitano, situada na Av. São Carlos, esquina com a Rua Geminiano Costa na cidade de São Carlos/SP. Horários do evento, dia 18/05/2019 das 12:00 às 22:00 horas e dia 19/05/2019 das 12:00 às 20:00 horas.

A empresa prestadora de serviços deverá contar com equipe técnica capacitada para montagem/desmontagem e operação conforme Anexo V deste edital, instalação, remoção dos equipamentos e acompanhamento de toda a programação e apresentar ARTs, assinadas pelos respectivos engenheiros responsáveis, para obtenção de alvará pelo Corpo de Bombeiros. Os serviços, objeto deste anexo deverão estar concluídos e em perfeito funcionamento a partir das 09:00 horas do dia 17/05/19 com exceção das mesas, cadeiras que deverão estar montadas até as 08:00 horas do dia 18/05/19.

Fica sob responsabilidade da contratada o transporte, montagem, desmontagem, remoção, operação, e retirada de todo o equipamento e material nos prazos constantes deste edital.

**1.1. PALCO:** Locação de um palco medindo 12 m x 8 m, estrutura tubular galvanizada, cobertura de lona impermeável e anti-chamas, sem que as arestas deixem respingos de águas pluviais, pé direito de 8 m de altura, altura do solo ao piso 1,50 m, área de serviço de som anexa ao palco medindo 4,8 x 2 mts, vão de 6 m, piso em madeirite de 25mm com cobertura de linóleo com espessura mínima de 3mm, na cor preta cobrindo todo o piso; fechamento nas laterais e fundo em sombrite; fechamento no fundo do palco, com painel fornecido pela Fundação, que deverá ser instalado e retirado pelo fornecedor no ato da montagem e desmontagem do palco, fechamento com barra lateral guarda-corpo; fechamento saia frontal em tecido preto, equipado com duas escadas de acesso com corrimão, instaladas uma na parte frontal e outra para acesso aos camarins, 1 (um) House MIX coberto de 4,8 x 2,2 m, passa-cabo de energia e som, com metragem compatível à distância até o palco. Importante possuir acesso a Portadores de necessidades especiais, com rampa com piso antiderrapante e inclinação de 8 (oito) por cento. Toda a estrutura deverá seguir as normas previstas pela ABNT.

EMISSÃO DE ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993  
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002  
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**1.2. EQUIPAMENTOS DE SOM:**

CONSOLES - P.A. E MONITOR

P.A.: RACK DRIVE

AC POWER - GERENCIADOR DE SINAL - 02(dois) EQUALIZADORES - 01(um) PROCESSADOR DE EFEITOS - 01(um) COMPRESSOR - 01 (um) ANALISADOR - 01 (um) CD-DVD

MONITOR: RACK DRIVE

01(um) AC POWER - GERENCIADOR DE SINAL - 01(um) EQUALIZADOR - 01(um) PROCESSADOR DE EFEITOS - 01(um) COMPRESSOR

MICROFONES E DI

02(dois) SHURE SM58 S/FIO - 2(dois) SHURE SM 58 - 02(dois) SUPERLUX PRO268A - 02(dois) SUPERLUX PRA638 - 02(dois) DIRECT BOX HIRLWIND IMP2

MULTICABO

MULTICABO 56 VIAS – 60 m P.A. + 15 m MONITOR

BACKLINE

04(quatro) PEDESTAIS

INTERCON – P.A. <--> MONITOR

P.A.: AMPLIFICAÇÃO P.A.

02(quatro) AMPLIFICADORES 5000 - 02(dois) AMPLIFICADORES 4000 – 02(dois) AMPLIFICADORES 3000 - 02(dois) AMPLIFICADORES 1200

SIDE: AMPLIFICAÇÃO

02(dois) AMPLIFICADOR 4000 - 01(um) AMPLIFICADOR 3000 - 01(um) AMPLIFICADOR 1200

MONITOR: AMPLIFICAÇÃO

02(dois) AMPLIFICADORES 3000 AB

P.A.:

8(Oito) EAW KF 850, Line Array 800 Watts ou Similar - 8(Oito) EAW SB 850 ou Similar

MONITOR

SIDE: 02(Duas) EAW KF850 - 02(Duas) EAW SB850 ou Similares

MONITOR:

04(Quatro) EAW SM400

EQUIPAMENTOS DE AC

01. MAIN POWER 15kVA

01. CAIXA DE A/C COM 2 CHAVES NH DE 125 A E 160 A

01. EXTINTOR CO-2 60 QUILOS

90. METROS DE CABO DE AC PRINCIPAL SOM 90mm



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

06. RÉGUAS DE AC 110V – 6 TOMADAS – 06mm

03. RÉGUAS DE AC 220V – 4 TOMADAS – 06mm

#### CONEXÕES

Será obrigatório: - sistema aterrado Trifásico e balanceado  
- 1 (um) técnico e 1 (um) iluminador durante todo o período do evento.

- Equipamentos de proteção individual : luvas de alta e baixa tensão, óculos e cintos de segurança.

- Acessórios: cinta sling 2T, talha 2T, bateria 9 Volts, pilhas AA 1,5 Volts, fita crepe, fita isolante preta e colorida e fita Hellerman preta.

EMISSÃO DE ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

#### **1.3. ILUMINAÇÃO:** Locação de sistema profissional de iluminação conforme descrição abaixo:

01(um) AVOLITE PEROLA ou Similar - 24(Vinte e Quatro) CANAIS DE RACK DIGITAL 4kVA -

02(duas) MAQUINAS DE FUMAÇA F100 - 02 (dois) VENTILADORES - 4(Quatro) ELIPSOIDAL ETC

25º-50º - 02(dois) MINI BRUTT HPL DWE650- 10(dez) SET LIGHT -(trinta e dois) 32 REFLETORES

DE ALUMÍNIO POLIDO **SEND0:** 16(Dezesseis) REFLETORES PAR 64 F#5 – 16(Dezesseis)

REFLETORES PAR 64 F#1 - 06(seis) TALHAS 500 kg - INTERCON 4 PONTOS

TRELIÇA Q30 E BOX TRUSS – ALUMÍNIO POLIDO 06(seis) BOX TRUSS - 16(dezesseis) Q30 3

METROS - 04(quadro) Q30 2 METROS - 04(quadro) Q30 1 METRO - 02(dois) CUBO 5 FACES –

04(quadro) SLEEVE 3 FACES - 04(quadro) PAU DE CARGA – 08(oito) SAPATAS – 04(quadro)

ADAPTADORES BOX TRUSS <-> Q30 – 04(quadro) MÃO FRANCESA

ACESSÓRIOS: ALGEMA DUPLA GIRATÓRIA - CINTA SLING 1T E 2T - MOSQUETÃO - CABO DE

SEGURANÇA - GELATINAS DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO – CAXILHO – PARAFUSO –

PARAFUSADEIRA - FITA ISOLANTE PRETA - FITA ISOLANTE COLORIDA- HELERMAN - CABO

DE SINAL DMX - CINTO DE SEGURANÇA PESSOAL - LÂMPADA RESERVA -

GLICERINA DE ÓLEO MINERAL ROSCO - ESCADA ALUMINIO 8 M

EMISSÃO DE ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.

**1.4. GERADOR:** Locação de 2(dois) geradores de 260 KVA de potência cada, estabilizada e silenciada, com intermediário e conectores, equipada com 50m de cabo e chave seccionadora. Técnico para suporte ao gerador.

O gerador deverá funcionar ininterruptamente no dia 18/05/2019 das 11:00h às 23:00h e no dia 19/05/2019 das 11:00h às 21:00h (ou seja, uma hora antes do início do evento e uma hora depois do término previsto para o funcionamento)

EMISSÃO DE ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL





*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**1.5 TENDA PIRAMIDAL 10x10m:** Locação de 1 (uma) cobertura piramidal, fixada com sistema de contrapeso, tamanho 10 x 10m, com sistema de escoamento de água, com estrutura tubular em aço galvanizado ou alumínio com 2,40 (mínimo) de pé direito a partir do piso, iluminação composta por 5 lâmpadas econômicas de 220V x 20Watts instaladas no teto em pontos a serem determinados por equipe designada pela Fundação Pró-Memória de São Carlos.

EMISSÃO DE ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

**1.6. GRADIL:** Locação de 100 (cem) metros lineares de gradil de contenção, com 1,20 m de altura, instalados conforme lay-out.

**1.7. CAMARIM:** locação de 03 (três) camarins em montagem básica, padrão octanorm, medindo 4m x 3m, montado em placas TS branco brilhante dupla face. Paredes com 2,2m de altura com travamentos em pérgolas, guarnições e montantes em alumínio anodizado. Iluminação através de spots com lâmpada econômica de 20W e 01(uma) tomada de 220V. Cobertura em lona branca no estilo piramidal com base em estrutura metálica, pintada com esmalte alumínio e montada em estrutura metálica com calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água, protetor tipo chapéu para ventilação e evasão do ar quente. Altura de 2,90m em seus pés de sustentação laterais.

**1.8. BANHEIRO QUÍMICO:** Locação de 10 (dez) banheiros químicos masculinos, sendo 2 (dois) para portadores de necessidades especiais e 14 (quatorze) banheiros químicos femininos, sendo 4 (quatro) para portadores de necessidades especiais, **totalizando 24 (vinte e quatro) banheiros químicos.** Os 18 (dezoito) banheiros convencionais deverão ter aproximadamente 2,20 m de altura, 1,20 m de largura e 1,20 m de comprimento. Os banheiros para portadores de necessidades especiais deverão seguir as normas da ABNT. Todos deverão conter iluminação individual, ser produzidos em material polietileno, com piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, trinco e porta com fechamento automático, com vasos sanitários, suporte para papel higiênico e mictório e alavanca de descarga manual. A manutenção e limpeza deverá ocorrer permanentemente durante todo o período do evento, com fornecimento de química, desinfetantes, papel higiênico e todos os demais suprimentos necessários. Os banheiros deverão dispensar rede de água e esgoto, sendo feita a coleta dos efluentes em tanques de hidrovácuo diariamente. A instalação conforme *layout*, Apresentar licença CETESB.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**1.9. MESAS E CADEIRAS:** Locação de 100 (cem) mesas quadradas de plástico **polipropileno, empilháveis na cor branca** e 400 (quatrocentas) cadeiras **de plástico polipropileno, sem braços (tipo bistrô), empilháveis na cor branca**. Fica sob responsabilidade da contratada a distribuição e o empilhamento das mesas e cadeiras na área de alimentação a cada início (1h antes) e término (1h depois) do evento.

O contratado deverá, nas datas (sábado e domingo) do evento e com antecedência razoável, dispor as mesas e cadeiras na área de alimentação, bem como recolhê-las ao término dos dias.

## **2- LOTE**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>
01	Locação de infraestrutura, para evento <b>Festa Matsuri São Carlos</b> , a ser realizado nos dias 18 e 19/05/2019, na praça Maria Aparecida Resitano, na cidade de São Carlos, fazendo parte da infraestrutura locação de PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, GERADORES, TENDA PIRAMIDAL, GRADIL, CAMARINS, BANHEIROS QUIMICOS, MESAS, CADEIRAS PLÁSTICAS E ELÉTRICA

## **3- CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**3.1 As ARTs e Laudo Técnico solicitadas neste edital deverão ser apresentados até às 09:00 horas do dia 17/05/2019 para obtenção do Alvará junto ao Corpo de Bombeiros;**

**3.2.** Todas as estruturas deverão seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela ABNT;

**3.3.** É de exclusiva responsabilidade do fornecedor:

3.3.1. o transporte, locação, frete, montagem, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada de todos os materiais e equipamentos utilizados.

3.3.2. todas as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, transporte, assistência médica e de pronto-socorro de toda a equipe técnica e carregadores, bem como os impostos e obrigações trabalhistas.

3.3.3. manter em perfeito funcionamento todos os materiais e equipamentos durante os dias do evento. Deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na montagem, sem comprometer o andamento do evento.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

3.3.4. a guarda e segurança de todos os materiais e equipamentos, cabendo a seu critério contratar profissionais para essa finalidade.

**3.4.** A instalação do sistema elétrico deverá ocorrer com a supervisão dos técnicos da Prefeitura Municipal de São Carlos;

3.5. Os equipamentos instalados deverão ser uniformes e com regularidade de funcionamento, não sendo admitida nenhuma falha técnica que não seja resolvida no prazo máximo de 15 minutos;

**3.6.** Não será permitido o acesso de veículos pesados no interior da praça para a montagem/desmontagem de equipamentos.

**3.7.** A empresa vencedora deverá indicar o local de armazenamento de seus equipamentos para uma vistoria técnica do pessoal especializado da Prefeitura Municipal de São Carlos para a comprovação dos itens solicitados no referido contrato.

**3.8.** A desmontagem e remoção de todos os equipamentos deverá estar concluída até o dia 20/05/2019.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATO  
CONTRATO Nº XX/2019  
CONVITE DE PREÇOS Nº XX/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019**

A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Praça Antonio Prado s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.260.630/0001-20, representada neste ato pelo Diretora Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do RG n. XXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sócio, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF – XXXXXXXXXXXXXXX, residente na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que será regido pelas disposições do Convite nº 0XX/201X, com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 151/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, além das demais disposições aplicáveis, e pelas condições estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a locação, instalação, operação, desmontagem e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária (palco, equipamentos de som, equipamentos de iluminação, geradores, pirâmides, gradil, camarins, banheiros químicos, mesas, cadeiras e elétrica da tenda e camarins) para realização do evento Festa Matsuri São Carlos, na cidade de São Carlos, conforme características, especificações, quantidades e período constantes no edital deste CONVITE 0X/2019 e seus anexos.

**1.2.** Os serviços serão efetuados sob a orientação de funcionário designado pela Fundação Pró-Memória de São Carlos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no Convite nº XX/2019 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 37/2019, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do presente contrato importa em R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)

**3.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

**3.4.** O valor contratado será fixo e irrevogável.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Fundação Pró-Memória de São Carlos, e terá vigência até o dia XX de maio 2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº 05.01.13.391.3003.2.306.3.3.90.39.01.1100000 – ficha 27

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula 6.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

6.2.2. Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

6.2.3. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de advertência, de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993

Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002

C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**9.2.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Realizar o objeto contratado pelos valores constantes da respectiva proposta e cumprir as disposições estabelecidas no edital do Convite nº xx/2019

**10.1.2.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os pormenores dos serviços .

**10.1.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.4.** Responder pelos serviços que executar e pelos veículos e equipamentos que utilizar na forma da Lei, do Edital e deste contrato.

**10.1.5.** Conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas e disposições legais aplicáveis.

**10.1.6.** Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os veículos e serviços necessários à correção e revisão de falhas.

**10.1.7.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE.

**10.1.8.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

**10.2.** Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**10.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**10.2.2.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019.

**CONTRATANTE – CONTRATADO – TESTEMUNHAS**



*Prefeitura Municipal de São Carlos*  
**FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS**

Criada pela Lei Municipal nº 10.655 de 11 de julho de 1993  
Alterada pela Lei nº 13.002 de 16 de maio de 2002  
C.N.P.J. 02.260.630/0001-20 Inscrição Estadual: isento

---

**ANEXO VIII – MINUTA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**Contratada:** XX

**Contrato:** XX/2019 (Processo nº 037/2019).

**Objeto:** contratação de empresa especializada em locação, instalação, operação, desmontagem e remoção de equipamentos relativos à infraestrutura necessária para a realização da 12ª Festa São Carlos Matsuri , que ocorrerá nos dias XX e XX de de 2019, conforme características, especificações, quantidades e período constantes no Edital deste Convite e seus Anexos, compreendendo: palco, equipamentos de som, equipamentos de iluminação, geradores, pirâmides, gradil, camarins, banheiros químicos, mesas, cadeiras e elétrica.

As condições para a execução deste objeto encontram-se descritas no referido edital, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficou fazendo parte integrante do contrato 00X/2019, independentemente de transcrição.

Conforme Sub Cláusula 4.1 do Contrato nº XX/2019, fica estabelecida a data de XX de maio de 2019, para o início dos serviços acima mencionados.

São Carlos, XX de XXXXXXXXX de 2019.

Fundação Pró-Memória de São Carlos

Ciente: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_